

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 221, publicada no D.O.U. de 15/3/2018, Seção 1, Pág. 38.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada no município de Jaú, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507329		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>59/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/2/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo.

A Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Anhanguera de Jaú, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1333375; processo e-MEC 201507333); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1333377; processo e-MEC 201507335) e Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1333378; processo e-MEC 201507336).

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 126500, realizada no período de 10 a 14/9/2017, resultaram as seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
<b>Conceito Final 4</b>	

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4

1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	5
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	4

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	4

5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Anhanguera de Jaú para o processo de Credenciamento Institucional.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Anhanguera de Jaú obtiveram os seguintes conceitos nas avaliações *in loco*:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, bacharelado	31/7 a 3/8/2016	3,1	4,3	3,5	4
Engenharia Mecânica, bacharelado	18/5 a 21/5/2016	3,5	4,3	3,2	4
Engenharia Elétrica, bacharelado	18/5 a 21/5/2016	3,3	4,2	2,7	3

#### **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 21/12/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Anhanguera de Jaú possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “A Comissão constatou que a Faculdade Anhanguera de Jaú prevê a gestão institucional de maneira EXCELENTE para o funcionamento da instituição por meio de seu Estatuto e representatividade nos órgãos colegiados. As informações preenchidas pela IES descrevem com clareza o*

*modelo de gestão prevista para o período de gestão após ser aprovado o credenciamento”.*

*Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “A Comissão constatou que a Mantenedora da Faculdade Anhanguera de Jaú é responsável pela Faculdade Anhanguera de Jaú. As principais fontes de recursos previstas para a Faculdade Anhanguera de Jaú serão: mensalidades dos cursos avaliados, convênios diversos e recursos oriundos da Mantenedora, que atenderão de maneira MUITO BEM, ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. Com base no plano orçamentário apresentado, a IES prevê investimentos em reformas, manutenção, equipamentos para laboratórios, mobiliário, acervo bibliográfico, e prevê gastos com eventos, capacitação, pesquisa e extensão, despesas com a expansão do corpo docente e equipe técnica-administrativa. Como demonstrado nos documentos disponibilizados para a comissão, a Faculdade Anhanguera de Jau vem implantando a estrutura acadêmica e administrativa, bem como a estrutura física, para atender às necessidades dos cursos previstos para a graduação” A Comissão também considerou muito boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “A Comissão constatou que a Faculdade Anhanguera de Jaú tem o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) PREVISTOS, e está MUITO BEM relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, e em conformidade com o PDI, e apresenta coerência excelente nas previsões das ações de sustentabilidade por meio do balanço contábil da IES, compatível à sua realidade e ao seu contexto. A Instituição prevê a adequação de seus quadros docentes e de funcionários administrativos, bem como dos custos e despesas através da implementação de uma política financeira com adoção de orçamento realizado em cada fim de ciclo anual, com análises orçadas a serem efetuadas mensalmente. Haverá um controle rígido visando não extrapolar os valores previamente orçados. Assim sendo, todo valor que extrapole o orçamento deve ser justificado e reduzido no próximo mês, buscando equilíbrio entre receitas e despesas conforme descrito no PDI às folhas de nº 121 e 122 (2015-2019). ”*

*Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.*

*As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica ambos bacharelados, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os cinco cursos foram avaliados com Conceito Final 4, 4 e 3 respectivamente, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos cinco cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Civil encontram-se em*

*conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

A SERES assim concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú (código: 21239), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler nº 551, bairro: Vila Assis no município de Jaú, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1333375 ; processo: 201507333); Engenharia Mecânica Bacharelado (código: 1333377 processo: 201507335 ) e Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1333378 , processo: 201507336), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Jaú, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente